



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 03/2024**

***EMENTA: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Pré-candidato ao cargo de Vereador. Utilização de possível slogan de campanha. Propaganda Antecipada. Colheita de informações e documentos.***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça em função Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a legislação eleitoral só admite a veiculação de propaganda eleitoral após o dia 16 de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO** que a utilização de possível slogan de campanha ou algo com fonética ou redação parecidos pode configurar propaganda eleitoral antecipada, a justificar a propositura da respectiva representação;

**CONSIDERANDO** que os limites impostos à propaganda eleitoral, especialmente o que diz respeito ao período de sua realização, se justificam pela necessidade



de assegurar a observância do valor constitucional de igualdade e oportunidades no processo eleitoral, visando a garantir a normalidade e legitimidade do pleito.

**CONSIDERANDO** que esse valor constitucional impõe, como única interpretação sistêmica, teleológica e conforme a Constituição, a permissão do discurso antecipado de campanha que se atenha aos ambientes, aos conteúdos e às formas mencionadas no art. 36-A da Lei 9.504/91;

**CONSIDERANDO** que os fatos ora noticiados já foram objeto de expedientes de ouvidoria **indeferidos** nos procedimentos 2024.00030511, 2024.00066008, 2024.00045027 e 2024.00054116 nos quais apontava-se que o pré-candidato a VEREADOR utiliza o slogan “FAZ O T”, em suas redes sociais, há meses;

**CONSIDERANDO** que, agora, o pré-candidato acrescentou ao seu possível slogan “faz o T” o termo “E VEM” (“FAZ O T E VEM”) o que, nas circunstâncias em que vem sendo utilizado, inclusive em estampas de camisa, pode configurar as “palavras mágicas” vedadas pelo artigo 3º -A da Resolução TSE 23.610/2019;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público em função Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral da 54ª Promotoria Eleitoral de Mangaratiba, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ Nº 2.331, de 05 de março de 2020, **com a finalidade de apurar suposta propaganda eleitoral antecipada praticada pelo pré-candidato a Vereador Thiago Saulo.**

**Autuada, registrada e publicada a presente portaria**, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Registre, regularizando junto ao MGP, arquivando cópia desta portaria em pasta própria e digital;
- 2- Juntar cópias da notícia constante nos autos dos procedimentos MPRJ 2024.00539311 com todos os seus anexos.



- 3- Encaminhe cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.
- 4- Abrir vista após o início da vigência do período de propaganda eleitoral para análise com a certificação dos slogans e *hashtags* de campanha utilizados pelo futuro candidato.

Mangaratiba, 01 de julho de 2024.

**DÉBORA DE SOUZA BECKER LIMA**  
PROMOTORA ELEITORAL  
MAT. 9006